



**MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA**  
**Estado do Paraná**  
**Exercício: 2025**

\*\* Elotech \*\*  
25/06/2025  
Pág. 1/2

**Projeto de Lei nº 60/2025**

**Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual Nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual Nº 3.338/2021.

O Prefeito Municipal de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos)

**Suplementação**

|                           |                                                    |           |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAUDE                    |           |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                           |           |
| 07.001.10.304.0022.2.021. | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGIC |           |
| 527 - 4.4.90.52.00.00     | 399 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 91.141,13 |

**Total Suplementação: 91.141,13**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Receita:2.4.2.1.50.01.02.000000000 Fonte: 399 | 91.141,13        |
| <b>Total da Receita:</b>                      | <b>91.141,13</b> |

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.702/2024 e no orçamento municipal Lei nº 3.708/2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVA LONDRINA , Estado do Paraná, em 25/06/2025.

LUIZ GUSTAVO MAIOR  
BONO:03816195911

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUSTAVO MAIOR  
BONO:03816195911  
Dados: 2025.06.26 15:20:43 -03'00'

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
**Prefeito**

CÂMARA MUN DE NOVA LONDRINA  
Nº 458 PROTOCOLO  
Hora: 15:49

26 JUN 2025

Assinatura.

30/06/2025  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
LÚICA VOLACÃO



## **Projeto de Lei nº 60/2025**

**Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos)

### **JUSTIFICATIVA**

#### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 60/2025, que autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual nº 3.708/2024 (LOA), na Lei Municipal nº 3.338/2021, (PPA 2022 a 2025), e na Lei Municipal nº 3.702/2024 (LDO).

Este Projeto de Lei tem por finalidade abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.141,13 para aquisição de um veículo automotor básico para uso da vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica e endemias).

O recurso é proveniente de repasse feito pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Resolução SESA Nº 726/2025 (em anexo) ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Londrina, assim, estando o recurso já em conta bancária do município, se faz necessário aprovação desse projeto para início do processo licitatório.

Esta mensagem foi elaborada em conjunto pelo Gabinete do Prefeito, Divisão de Contabilidade e Orçamento, e Secretaria Estratégica de Saúde, assim, eventuais dúvidas na vossa apreciação podem ser esclarecidas com os citados.

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**LUIZ GUSTAVO  
MAIOR**

**BONO:03816195911**

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUSTAVO MAIOR  
BONO:03816195911  
Dados: 2025.06.26 15:21:00 -03'00'

---

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
**Prefeito**

## RESOLUÇÃO SESA Nº 726/2025

Aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, pela Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do § 3º, do Art. 198 da Constituição Federal;

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

- considerando o desenvolvimento transversal e intersetorial de ações da Vigilância em Saúde articuladas com a Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando a diretriz de avançar na integração das ações de vigilância e atenção à saúde, condição esta essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde, buscando estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade;

- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado, em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, execução e monitoramento das ações de vigilância em saúde, na integralidade da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador;

- considerando as Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, que definem a implementação da política de saúde no Estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil, em âmbito estadual, regional e local;

- considerando a Resolução SESA nº 1.102, de 16 de dezembro de 2021 que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a habilitação dos municípios e autorizar o repasse financeiro estadual no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), sendo R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) de investimento e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para custeio, a ser repassado para os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme tabela em Anexo.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

§ 1º Todo o valor de custeio será repassado em 2026 mediante medida de desempenho de cada município, após avaliação anual, conforme detalhado no Art. 4º, inciso II, alínea b.1.

§ 2º Os valores constantes do Anexo I dessa Resolução se referem, portanto, ao valor integral de investimento (trinta e cinco milhões), totalizando para o corrente ano o repasse integral de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões).

Art. 2º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, sendo que os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º Fica definido que o critério de distribuição dos incentivos financeiros do PROVIGIA PARANÁ, para o repasse de 2025, dar-se-á da seguinte forma:

**I - Do recurso de investimento:**

a. 25% (vinte e cinco por cento) do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

b. 75% (setenta e cinco por cento) do valor será distribuído conforme os seguintes critérios:

b.1 Deste montante, 10% (dez por cento) do valor será distribuído com base na população;

b.2 45% (quarenta e cinco por cento) do valor será distribuído com base no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM);

b.3 45% (quarenta e cinco por cento) do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

**II - Do recurso de custeio:**

a. A distribuição do incentivo financeiro de estruturação (custeio) seguirá os seguintes parâmetros:

a.1 25% (vinte e cinco por cento) do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

a.2 75% (setenta e cinco por cento) do valor distribuído conforme os seguintes critérios:

a.2.1 15% (quinze por cento) do valor será distribuído com base na população;

a.2.2 42,5% (quarenta e dois virgula cinco por cento) do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);

a.2.3 42,5% (quarenta e dois virgula cinco por cento) do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

b. 100% (cem por cento) do valor de custeio será distribuído conforme perfil de resultado nas metas pactuadas.

b.1 O montante do valor condicionado ao desempenho será repassado aos municípios após avaliação anual, conforme percentual de atingimento das metas, de acordo com os critérios elencados no quadro abaixo, pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e mediante publicação de Resolução financeira específica.

| Número de ações realizadas pelo município | Percentual do valor de custeio condicionado a ser repassado |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 0 ação                                    | 0%                                                          |
| 1 a 2 ações                               | 10%                                                         |
| 3 a 5 ações                               | 30%                                                         |
| 6 ações                                   | 50%                                                         |
| 7 a 9 ações                               | 60%                                                         |
| 10 a 11 ações                             | 80%                                                         |
| 12 ações                                  | 100%                                                        |

**Art. 5º** Estabelecer que o recurso seja aplicado para atingimento das metas pactuadas no PROVIGIA PARANÁ.

**Art. 6º** Compete ao Município/Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Adotar medidas para a qualificação, o desenvolvimento e o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

**II** - Manter atualizado os dados nos sistemas de vigilância em saúde;

**III** - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA n.º 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio ora previstos.

4

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

IV - Manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

V - A execução das despesas da Saúde por meio da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;

VI - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

VII - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

IX - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**Art. 7º** O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

I - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II - Quando for constatada despesas alheias a área da saúde.

**Art. 8º** Caso haja devolução de recursos financeiros deverá ser realizado somente o valor da ação específica para o Fundo Estadual de Saúde, conforme dados bancários:

I - Banco do Brasil

II - Agência: 3793-1

III - Conta-Corrente: 7405-5

**Parágrafo Único:** O comprovante de devolução deve ser encaminhado para [contabil@sesa.pr.gov.br](mailto:contabil@sesa.pr.gov.br) identificando qual a origem do valor recebido.

**Art. 9º** Definir como contrapartida aos municípios, a execução integral das ações de vigilância em saúde já pactuadas, aquelas definidas em instrumentos legais, e as que

5

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

compõem o Detalhamento das Ações do PROVIGIA PARANÁ, nos termos da Deliberação CIB/PR que aprova a execução do Programa.

**Parágrafo Único:** A destinação de parte do recurso de acordo com o porte de cada município (I, II ou III) visa estimular, apoiar e fortalecer a execução das ações sob controle sanitário, pactuadas na Deliberação CIB n.º 85/2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme o rol de ações sob responsabilidade de cada ente.

**Art. 10.** As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

**Art. 11.** Para execução do recurso objeto desta Resolução deve ser elaborado Plano de Aplicação, aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde, e encaminhado à respectiva Regional de Saúde em até trinta dias após o recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo Único:** A solicitação de prorrogação de prazo para envio do Plano de Aplicação deve ser formalmente justificada junto à Regional de Saúde.

**Art. 12.** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2025, devendo onerar o seguinte Programa: 35 – Cuidado Regionalizado em Saúde. Ação orçamentária: 8562 - Vigilância em Saúde.

**I - Programa de Trabalho:** 4564 - Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde;

**II - Natureza da Despesa:** 33414100 (custeio) e 44414200 (investimento);

**III – Fonte:** 500.

**Art. 13.** Os anexos II e III trazem, respectivamente, rol exemplificativo de itens que podem ser adquiridos com recurso de custeio e investimento, no âmbito do PROVIGIA PARANÁ, para fins de apoio e orientação aos municípios.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 726/2025**

**Valores de repasse, por município, do incentivo financeiro de custeio e investimento do Programa de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ para o ano de 2025**

| Municípios          | CNPJ           | INVESTIMENTO   | AG     | C/C           |
|---------------------|----------------|----------------|--------|---------------|
| Abatia              | 10881848000120 | R\$ 87.400,64  | 0047-7 | 00000016132-2 |
| Adrianopolis        | 13602295000118 | R\$ 71.084,21  | 3637-4 | 00000035811-8 |
| Agudos Do Sul       | 9550455000155  | R\$ 106.117,34 | 2266-7 | 00000034222-X |
| Almirante Tamandare | 10513064000140 | R\$ 156.025,89 | 1265-3 | 00000037383-4 |
| Altamira Do Parana  | 9349934000108  | R\$ 67.588,80  | 1713-2 | 00000018955-3 |
| Alto Paraíso        | 9251282000174  | R\$ 76.074,60  | 2119-9 | 00000018135-8 |
| Alto Parana         | 8533932000101  | R\$ 91.954,98  | 1424-9 | 00000019493-X |
| Alto Piquiri        | 9296512000111  | R\$ 79.044,58  | 1425-7 | 00000018760-7 |
| Altonia             | 9008389000196  | R\$ 113.711,44 | 1427-3 | 00000021243-1 |
| Alvorada Do Sul     | 9393666000121  | R\$ 89.309,46  | 1431-1 | 00000016821-1 |
| Amapora             | 9149520000135  | R\$ 110.260,16 | 0381-6 | 00000082278-7 |
| Ampere              | 8779245000170  | R\$ 88.091,04  | 1434-6 | 00000027672-3 |
| Anahy               | 9421110000100  | R\$ 76.402,98  | 1797-3 | 00000024452-X |
| Andira              | 9257839000184  | R\$ 91.486,34  | 0891-5 | 00000028930-2 |
| Angulo              | 9393250000103  | R\$ 70.559,31  | 4027-4 | 00000676781-8 |
| Antonina            | 10778273000115 | R\$ 95.878,83  | 4719-8 | 00000016213-2 |
| Antonio Olinto      | 10704279000148 | R\$ 87.417,44  | 0655-6 | 00000043770-0 |
| Apucarana           | 2575748000148  | R\$ 120.679,96 | 0355-7 | 00000101107-3 |
| Arapongas           | 9267609000104  | R\$ 107.161,13 | 0359-X | 00000075961-9 |
| Arapoti             | 9277712000127  | R\$ 83.644,87  | 1347-1 | 00000027422-4 |
| Arapua              | 9329776000124  | R\$ 72.398,67  | 0633-5 | 00000043825-1 |
| Araruna             | 8787360000197  | R\$ 78.684,41  | 1465-6 | 00000018674-0 |
| Araucaria           | 10373665000102 | R\$ 89.910,73  | 1467-2 | 00000081929-8 |
| Ariranha Do Ivai    | 9380391000191  | R\$ 66.514,55  | 0633-5 | 00000043827-8 |
| Assai               | 9611017000150  | R\$ 90.837,06  | 0388-3 | 00000020656-3 |
| Assis Chateaubriand | 8888105000130  | R\$ 86.439,21  | 0830-3 | 00000037755-4 |
| Astorga             | 8561107000110  | R\$ 95.421,84  | 0476-6 | 00000037243-9 |
| Atalaia             | 8676184000116  | R\$ 77.789,76  | 0509-6 | 00000039508-0 |
| Balsa Nova          | 10505599000179 | R\$ 70.143,98  | 4741-4 | 00000008354-2 |
| Bandeirantes        | 9520756000136  | R\$ 97.372,40  | 0429-4 | 00000029288-5 |

7

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/04/2025 14:45. Inserido ao protocolo **23.691.329-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/04/2025 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8dd83b721f88bddd0552b8bd2ec2abe**.

|                            |                |                |        |               |
|----------------------------|----------------|----------------|--------|---------------|
| Maringa                    | 80905706000131 | R\$ 129.282,67 | 0352-2 | 00000138039-7 |
| Mariópolis                 | 9128114000196  | R\$ 69.736,67  | 8275-9 | 00000001906-2 |
| Maripá                     | 8971099000180  | R\$ 62.246,10  | 4639-6 | 00000009389-0 |
| Marmeleiro                 | 9295998000173  | R\$ 76.221,13  | 2282-9 | 00000029186-2 |
| Marquinho                  | 9289986000136  | R\$ 92.238,04  | 0734-X | 00000057981-5 |
| Marumbi                    | 8561108000165  | R\$ 119.889,76 | 0856-7 | 00000035974-2 |
| Matelandia                 | 9246705000168  | R\$ 87.109,34  | 2287-X | 00000028687-7 |
| Matinhos                   | 10951061000198 | R\$ 112.077,28 | 3850-4 | 00000024841-X |
| Mato Rico                  | 11786390000193 | R\$ 80.904,94  | 2553-4 | 00000023640-3 |
| Maua Da Serra              | 9280202000109  | R\$ 84.409,96  | 1351-X | 00000020177-4 |
| Medianeira                 | 9239394000100  | R\$ 94.108,30  | 0735-8 | 00000056560-1 |
| Mercedes                   | 9133765000174  | R\$ 71.983,97  | 4008-8 | 00000011566-5 |
| Mirador                    | 9160055000133  | R\$ 69.833,70  | 2396-5 | 00000025084-8 |
| Miraselva                  | 10157458000102 | R\$ 90.028,60  | 0441-3 | 00000027899-8 |
| Missal                     | 9077055000174  | R\$ 86.270,64  | 3744-3 | 00000017167-0 |
| Moreira Sales              | 9582499000167  | R\$ 95.931,31  | 0580-0 | 00000021443-4 |
| Morretes                   | 11938311000112 | R\$ 105.715,31 | 2327-2 | 00000018869-7 |
| Munhoz De Melo             | 4143560000156  | R\$ 82.797,18  | 4027-4 | 00000676785-0 |
| Nossa Senhora Das Gracias  | 8546480000100  | R\$ 96.360,59  | 0912-1 | 00000036042-2 |
| Nova Alianca Do Ivai       | 9444531000148  | R\$ 81.900,06  | 2396-5 | 00000025086-4 |
| Nova America Da Colina     | 10496387000172 | R\$ 91.646,18  | 0224-0 | 00000051279-6 |
| Nova Aurora                | 9472866000170  | R\$ 63.995,37  | 2347-7 | 00000017317-7 |
| Nova Cantu                 | 10502182000152 | R\$ 67.849,83  | 2349-3 | 00000013822-3 |
| Nova Esperanca             | 8570778000148  | R\$ 95.103,20  | 0509-6 | 00000039514-5 |
| Nova Esperanca Do Sudoeste | 8956201000179  | R\$ 85.085,03  | 2565-8 | 00000030758-0 |
| Nova Fatima                | 9519211000100  | R\$ 80.920,27  | 0652-1 | 00000026215-3 |
| Nova Laranjeiras           | 9195958000150  | R\$ 98.380,14  | 4749-X | 00000009400-5 |
| Nova Londrina              | 9220022000131  | R\$ 91.141,13  | 0620-3 | 00000025170-4 |
| Nova Olimpia               | 789980000153   | R\$ 108.749,31 | 0786-2 | 00000023367-6 |
| Nova Prata Do Iguacu       | 9270482000174  | R\$ 76.569,82  | 4750-3 | 00000010730-1 |
| Nova Santa Barbara         | 8854896000188  | R\$ 96.037,22  | 2573-9 | 00000019982-6 |
| Nova Santa Rosa            | 9157410000115  | R\$ 70.488,23  | 4506-3 | 00000011064-7 |
| Nova Tebas                 | 9588897000190  | R\$ 83.535,90  | 0866-4 | 00000046489-9 |
| Novo Itacolomi             | 11301919000131 | R\$ 89.058,77  | 0355-7 | 00000101109-X |
| Ortigueira                 | 9324615000148  | R\$ 71.446,01  | 4751-1 | 00000011512-6 |
| Ourizona                   | 11337035000137 | R\$ 72.721,39  | 0773-0 | 00000032499-X |

13

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/04/2025 14:45. Inserido ao protocolo **23.691.329-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 22/04/2025 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8dd83b721f88bbddb0552b8bd2ec2abe**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

11  
Aviso

Ofício n.º 328/2025

Nova Londrina, 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente; Nobres Vereadores:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os seguintes Projetos de Leis para apreciação:

**PROJETO DE LEI Nº 058/2025** - Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 5.000,00 (quinze mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual Nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual Nº 3.338/2021.

**PROJETO DE LEI Nº 059/2025** - Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 11.500,00 (onze mil quinhentos reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual Nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual Nº 3.338/2021.

**PROJETO DE LEI Nº 060/2025** - Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual Nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual Nº 3.338/2021.

**PROJETO DE LEI Nº 061/2025** - Autoriza o Poder Executivo a prestar apoio com serviços públicos para fins de viabilização do empreendimento imobiliário denominado "Condomínio Oásis", e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 062/2025** - Altera os incisos I e II, do §2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.725/2015, alterados pela Lei Municipal nº 3491/2022, que estabelece critérios para servidores que se deslocam habitualmente para fora da sede do município, dispondo sobre novos valores, e da outras providências.

Com a devida vênia, solicitamos a Vossa Excelência que após analisado as matérias dos Projetos de Leis, seja concedida a aprovação dos mesmos.

Pela atenção dispensada, reitero a V.Exas. os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO MAIOR  
BONO:03816195911

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO MAIOR  
BONO:03816195911  
Dados: 2025.06.26 15:27:45 -03'00'

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA  
HSS-PROTÓCOLO  
N.º ..... Hora: 15:34

26 JUN. 2025

Assinatura.

Exmo. Sr.

**SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal  
NOVA LONDRINA - Paraná

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p style="text-align: right;">CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA<br/>Nº 405 PROTOCOLO<br/>Hora: 11:43<br/>30 JUN. 2025<br/>Assinatura: <i>[assinatura]</i></p> <p style="text-align: center;"><b>ADVOGADO</b><br/><b>ANTONIO DARIENSO MARTINS</b><br/>OAB/PR 11.609</p> |
|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## PARECER JURÍDICO Nº 073/2025

**SOLICITANTE:** Samuel Oliveira de Lima – Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 60/2025, de 26.06.2025, protocolado na secretaria da Câmara Municipal na mesma data, com a súmula: “**Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual nº 3.338/2021**”, acompanhado de anexos e mensagem de seu autor.

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

### I - RELATÓRIO

1. Solicita o Sr. Presidente, a emissão de parecer jurídico sobre o projeto de lei em referencia, cuja justificativa indica tratar-se de autorização para abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual – LOA - do Município de Nova Londrina, no valor total de **R\$ 91.141,13** (noventa e um mil, cento e quarenta e um reais e treze centavos), tendo por finalidade abrir crédito adicional especial, para aquisição de um veículo automotor básico para uso da vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica e endemias).
2. Informa que o recurso é proveniente de repasse feito pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Resolução SESA nº 726/2025 (em anexo) ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Londrina, assim, estando o recurso já em conta bancária do município, e por isso se faz necessário aprovação desse projeto para início do processo licitatório - recursos decorrentes do excesso de arrecadação na dotação indicada.
3. Finaliza aduzindo que esta mensagem foi elaborada em conjunto pelo Gabinete do Prefeito, Divisão de Contabilidade e Orçamento, e Secretaria Estratégica de Saúde, e que, eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por estes.
4. Registrando no projeto de lei – art. 3º - que serão realizadas a inclusão de meta de trabalho no PPA, na LDO e na LOA.

É, em síntese, o relatório.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por orientação e provocação do Sr. Presidente, este Advogado foi instado a emitir parecer jurídico.

### II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

1. Inicialmente, observa-se que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto na legislação vigente.
2. Observa-se, ainda, que o autor articulou justificção por escrito, atendendo ao disposto na norma regimental.

3. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

4. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

### III - ANÁLISE SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

1. Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na dotação mencionada no art. 1º, do projeto de lei sob exame, com recursos decorrente do Excesso de Arrecadação no valor total da suplementação enumerados no art. 2º do mesmo e mensagem que o acompanha.

2. A LOM do Município de Nova Londrina, atribui competência à Câmara Municipal (art. 32, II), para deliberar, com a sanção do Prefeito, a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários e, de outro lado, o art. 112, do mesmo diploma legal, proíbe a adoção dessas medidas, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 112, V), *in verbis*:

"Art. 32 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - (...);

II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

III - (...);"

"Art. 112 - São vedados:

I - (...);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - (...);"

3. Como se vê, do exame do conteúdo do projeto de lei em comento e as justificativas que o acompanham, foi regularmente atendido o que dispõe o art. 112, V, da Lei Orgânica, retro transcrito, tratando-se da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, decorrentes do Excesso de Arrecadação, conforme ali especificados e indicados no projeto sob exame.

#### Exame da legalidade - Fundamentação:

4. Cumpre-me salientar que a abertura de crédito adicional suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 (LRF), destinando-se na utilização de dotação orçamentária decorrente de Excesso de Arrecadação, desde que precedidos de exposição de motivos.

5. Dispõe o art. 43, da mencionada Lei que os recursos podem decorrer inclusive do cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, no caso, tratando-se do Excesso de Arrecadação na dotação ali indicada.

6. Os créditos adicionais suplementares e especiais são destinados a reforço de dotação orçamentária ou abertura de crédito. Assim, havendo uma dotação que recebeu o incremento decorrente do cancelamento de dotações ou do Excesso de Arrecadação, para atender a necessidade de realocação dos recursos orçamentários, decorrente das movimentações financeiras e contábeis para adequação das operações administrativas, necessária a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

#### Legalidade:

7. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

8. Atende também a propositura os ditames da Lei Complementar Federal nº. 095/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e normas para esta consolidação, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

#### **Justificativa:**

9. Assim sendo, no que se refere a legalidade, observamos que, nos dispositivos inseridos no projeto de Lei sob exame, e que propõe a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Nova Londrina, para aquisição de um veículo automotor básico para uso da vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica e endemias, com recursos decorrentes do excesso de arrecadação -, conforme discriminado no art. 2º do presente Projeto de Lei, encontrando-se assim em conformidade com a legislação citada.

#### **Do processo legislativo**

##### **Pareceres - Comissões Permanentes**

10. Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanentes conforme disposto em Regimento Interno da Câmara Municipal – Comissão de Finanças (art. 56, II, do RI) e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, do RI).

#### **Do Regime de urgência:**

11. Considerando que o Sr. Prefeito, Autor do Projeto de lei sob exame, em seu ofício de encaminhamento do presente projeto de lei, não requer expressamente a dispensa do prazo de interstício para tramitação, lembramos que em qualquer hipótese deverá ser observado o disposto no art. 117, §3º, adiante reproduzido.

11.1 Poderá ainda ser requerido em Plenário por qualquer dos nobres Edis, sendo que a dispensa nesta hipótese, deverá tramitar observada a disciplinada prevista pelo art. 117 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

**Art. 117.** As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º. O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final, dentro de, no máximo, duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentação de emendas, serem reduzidos dentro da metade do prazo previsto neste Regimento, não havendo a concessão de vistas.

§ 2º. Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia, e determinará que as comissões em conjunto, emitam o parecer, prosseguindo a deliberação na mesma sessão.

§ 3º. O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando-se à proposição prioridade na sua inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 118.** A concessão de urgência especial dependerá da aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, dos autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial, quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial, na mesma sessão, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

**Art. 119.** O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** - Serão incluídos no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo, sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

**Art. 120.** As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

11.2 Não obstante, caso reste caracterizado tratar-se de matéria de relevante interesse público, que exige a pronta deliberação do plenário, para sua concessão, deverá ser

aprovado pelo Plenário a dispensa e a tramitação em regime de urgência simples, se for o caso, desde que aprovado por maioria simples de votos.

### Quorum para aprovação

12. Ressalta-se que o quorum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples, conforme preleciona o § 4º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, submetido em duas discussões.

### Processo de votação

13. Tratando de quórum por maioria simples, a votação deverá se dar por processo simbólico, consistente na simples contagem de votos a favor ou contra, mediante o convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente, conforme se encontra disciplinado no art. 165 e seguintes do Regimento Interno que adiante transcrevemos para melhor compreensão.

**Art. 165.** Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será efetuado através de cédulas.

**Art. 166.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§ 3º. O Presidente em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 167.** A votação será nominal, nos casos em que seja exigido o quorum de dois terços.

14. Devendo ser observado ainda o disposto no art. 49 e 50, da Lei Orgânica do Município, ou seja, submetendo-se as deliberações/discussões do projeto de lei sob exame, a duas discussões e votações, com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja: cinco vereadores, *in verbis*:

#### LOM

Art. 49 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - (...).

Art. 50 - A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (destaquei).

### CONCLUSÃO

15. Diante das razões expostas, forçoso concluir que o Projeto de Lei nº. 60/2025, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

15.1 Portanto, o entendimento do Advogado desta Casa de Leis é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis.

### IV - PARECER

1. Em razão do exposto, entendemos que o projeto de Lei nº. 60/2025, que objetiva a abertura de crédito adicional especial na LOA, para aquisição de um veículo automotor básico para uso da vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica e endemias), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, nos termos da fundamentação, encontra-se em conformidade com a legislação que rege a matéria, guardando ressonância jurídica na legislação vigente, inexistindo óbices quanto ao seu regular processamento e deliberação pelo plenário dessa Casa de Leis.

2. Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto, trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

2.1 O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona que:

"(...). Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva." (MEIRELLES, 2010, p. 197).

2.2 E ainda Oswaldo Aranha Bandeira de Melo resume com propriedade e de forma precisa a definição de parecer como "o ato administrativo unilateral pelo qual se manifesta opinião acerca de questão submetida para pronunciamento". (BANDEIRA DE MELLO, O., 2010, p. 583).

É o parecer, sob censura, à consideração superior.

Nova Londrina, 30 de junho de 2025.

**ANTONIO DARIENSO MARTINS**

Advogado - OAB-PR. 11.609

17  
16.02

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e efeitos, que no dia 30/06/2025, período da tarde, foi entregue na Secretaria da Câmara Municipal, pelo servidor da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Sr. Aurelio Maldonado, a via original do Projeto de Lei nº 060/2025, sendo assinada pelo Sr. Prefeito Municipal, referente ao Protocolo nº 458/2025, sendo tal documento acoplado ao processo legislativo respectivo.

Nova Londrina, 30 de junho de 2025.

  
Miguel Pinheiro Anzillero  
Assessor Legislativo

Ciente:

  
Samuel Oliveira de Lima  
Presidente



# MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*

25/06/2025

Pág. 1/2

18  
Ave.

## Projeto de Lei nº 60/2025

**Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual Nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual Nº 3.338/2021.

O Prefeito Municipal de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos)

### Suplementação

|                           |                                                    |           |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAUDE                    |           |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                           |           |
| 07.001.10.304.0022.2.021. | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIC |           |
| 527 - 4.4.90.52.00.00     | 399 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 91.141,13 |

**Total Suplementação: 91.141,13**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

### Receita

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Receita:2.4.2.1.50.01.02.000000000 Fonte: 399 | 91.141,13        |
| <b>Total da Receita:</b>                      | <b>91.141,13</b> |

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.702/2024 e no orçamento municipal Lei nº 3.708/2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVA LONDRINA , Estado do Paraná, em 25/06/2025.

LUIZ GUSTAVO MAIOR  
BONO:03816195911

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUSTAVO MAIOR  
BONO:03816195911  
Dados: 2025.06.26 15:20:43 -03'00'

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
**Prefeito**



19  
*[Handwritten signature]*

## **Projeto de Lei nº 60/2025**

**Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos)

### **JUSTIFICATIVA**

#### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 60/2025, que autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual nº 3.708/2024 (LOA), na Lei Municipal nº 3.338/2021, (PPA 2022 a 2025), e na Lei Municipal nº 3.702/2024 (LDO).

Este Projeto de Lei tem por finalidade abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 91.141,13 para aquisição de um veículo automotor básico para uso da vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica e endemias).

O recurso é proveniente de repasse feito pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Resolução SESA Nº 726/2025 (em anexo) ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Londrina, assim, estando o recurso já em conta bancária do município, se faz necessário aprovação desse projeto para início do processo licitatório.

Esta mensagem foi elaborada em conjunto pelo Gabinete do Prefeito, Divisão de Contabilidade e Orçamento, e Secretaria Estratégica de Saúde, assim, eventuais dúvidas na vossa apreciação podem ser esclarecidas com os citados.

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ GUSTAVO  
MAIOR  
BONO:03816195911

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUSTAVO MAIOR  
BONO:03816195911  
Dados: 2025.06.26 15:21:00 -03'00'

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
**Prefeito**

*[Handwritten signature]*

## RESOLUÇÃO SESA Nº 726/2025

Aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, pela Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do § 3º, do Art. 198 da Constituição Federal;

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

- considerando o desenvolvimento transversal e intersetorial de ações da Vigilância em Saúde articuladas com a Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando a diretriz de avançar na integração das ações de vigilância e atenção à saúde, condição esta essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde, buscando estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade;

- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado, em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, execução e monitoramento das ações de vigilância em saúde, na integralidade da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador;

- considerando as Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, que definem a implementação da política de saúde no Estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil, em âmbito estadual, regional e local;

- considerando a Resolução SESA nº 1.102, de 16 de dezembro de 2021 que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a habilitação dos municípios e autorizar o repasse financeiro estadual no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), sendo R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) de investimento e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para custeio, a ser repassado para os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme tabela em Anexo.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

§ 1º Todo o valor de custeio será repassado em 2026 mediante medida de desempenho de cada município, após avaliação anual, conforme detalhado no Art. 4º, inciso II, alínea b.1.

§ 2º Os valores constantes do Anexo I dessa Resolução se referem, portanto, ao valor integral de investimento (trinta e cinco milhões), totalizando para o corrente ano o repasse integral de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões).

Art. 2º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, sendo que os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º Fica definido que o critério de distribuição dos incentivos financeiros do PROVIGIA PARANÁ, para o repasse de 2025, dar-se-á da seguinte forma:

**I - Do recurso de investimento:**

a. 25% (vinte e cinco por cento) do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

b. 75% (setenta e cinco por cento) do valor será distribuído conforme os seguintes critérios:

b.1 Deste montante, 10% (dez por cento) do valor será distribuído com base na população;

b.2 45% (quarenta e cinco por cento) do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);

b.3 45% (quarenta e cinco por cento) do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

**II - Do recurso de custeio:**

a. A distribuição do incentivo financeiro de estruturação (custeio) seguirá os seguintes parâmetros:

a.1 25% (vinte e cinco por cento) do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**a.2** 75% (setenta e cinco por cento) do valor distribuído conforme os seguintes critérios:

**a.2.1** 15% (quinze por cento) do valor será distribuído com base na população;

**a.2.2** 42,5% (quarenta e dois virgula cinco por cento) do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);

**a.2.3** 42,5% (quarenta e dois virgula cinco por cento) do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

**b.** 100% (cem por cento) do valor de custeio será distribuído conforme perfil de resultado nas metas pactuadas.

**b.1** O montante do valor condicionado ao desempenho será repassado aos municípios após avaliação anual, conforme percentual de atingimento das metas, de acordo com os critérios elencados no quadro abaixo, pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e mediante publicação de Resolução financeira específica.

| Número de ações realizadas pelo município | Percentual do valor de custeio condicionado a ser repassado |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 0 ação                                    | 0%                                                          |
| 1 a 2 ações                               | 10%                                                         |
| 3 a 5 ações                               | 30%                                                         |
| 6 ações                                   | 50%                                                         |
| 7 a 9 ações                               | 60%                                                         |
| 10 a 11 ações                             | 80%                                                         |
| 12 ações                                  | 100%                                                        |

**Art. 5º** Estabelecer que o recurso seja aplicado para atingimento das metas pactuadas no PROVIGIA PARANÁ.

**Art. 6º** Compete ao Município/Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Adotar medidas para a qualificação, o desenvolvimento e o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

**II** - Manter atualizado os dados nos sistemas de vigilância em saúde;

**III** - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA n.º 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio ora previstos.

4

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**IV** - Manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

**V** - A execução das despesas da Saúde por meio da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;

**VI** - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

**VII** - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

**VIII** - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

**IX** - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**Art. 7º** O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

**I** - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

**II** - Quando for constatada despesas alheias a área da saúde.

**Art. 8º** Caso haja devolução de recursos financeiros deverá ser realizado somente o valor da ação específica para o Fundo Estadual de Saúde, conforme dados bancários:

**I** - Banco do Brasil

**II** - Agência: 3793-1

**III** - Conta-Corrente: 7405-5

**Parágrafo Único:** O comprovante de devolução deve ser encaminhado para [contabil@sesa.pr.gov.br](mailto:contabil@sesa.pr.gov.br) identificando qual a origem do valor recebido.

**Art. 9º** Definir como contrapartida aos municípios, a execução integral das ações de vigilância em saúde já pactuadas, aquelas definidas em instrumentos legais, e as que

5

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

compõem o Detalhamento das Ações do PROVIGIA PARANÁ, nos termos da Deliberação CIB/PR que aprova a execução do Programa.

**Parágrafo Único:** A destinação de parte do recurso de acordo com o porte de cada município (I, II ou III) visa estimular, apoiar e fortalecer a execução das ações sob controle sanitário, pactuadas na Deliberação CIB n.º 85/2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme o rol de ações sob responsabilidade de cada ente.

**Art. 10.** As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

**Art. 11.** Para execução do recurso objeto desta Resolução deve ser elaborado Plano de Aplicação, aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde, e encaminhado à respectiva Regional de Saúde em até trinta dias após o recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo Único:** A solicitação de prorrogação de prazo para envio do Plano de Aplicação deve ser formalmente justificada junto à Regional de Saúde.

**Art. 12.** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2025, devendo onerar o seguinte Programa: 35 – Cuidado Regionalizado em Saúde. Ação orçamentária: 8562 - Vigilância em Saúde.

**I - Programa de Trabalho:** 4564 - Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde;

**II - Natureza da Despesa:** 33414100 (custeio) e 44414200 (investimento);

**III – Fonte:** 500.

**Art. 13.** Os anexos II e III trazem, respectivamente, rol exemplificativo de itens que podem ser adquiridos com recurso de custeio e investimento, no âmbito do PROVIGIA PARANÁ, para fins de apoio e orientação aos municípios.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

6



|                            |                |                |        |                |
|----------------------------|----------------|----------------|--------|----------------|
| Maringá                    | 80905706000131 | R\$ 129.282,67 | 0352-2 | 00000138039-7  |
| Mariópolis                 | 9128114000196  | R\$ 69.736,67  | 8275-9 | 00000001906-2  |
| Maripá                     | 8971099000180  | R\$ 62.246,10  | 4639-6 | 00000009389-0  |
| Marmeleiro                 | 9295998000173  | R\$ 76.221,13  | 2282-9 | 00000029186-2  |
| Marquinho                  | 9289986000136  | R\$ 92.238,04  | 0734-X | 00000057981-5  |
| Marumbi                    | 8561108000165  | R\$ 119.889,76 | 0856-7 | 00000035974-2  |
| Matelandia                 | 9246705000168  | R\$ 87.109,34  | 2287-X | 00000028687-7  |
| Matinhos                   | 10951061000198 | R\$ 112.077,28 | 3850-4 | 00000024841-X  |
| Mato Rico                  | 11786390000193 | R\$ 80.904,94  | 2553-4 | 00000023640-3  |
| Maua Da Serra              | 9280202000109  | R\$ 84.409,96  | 1351-X | 00000020177-4  |
| Medianeira                 | 9239394000100  | R\$ 94.108,30  | 0735-8 | 00000056560-1  |
| Mercedes                   | 9133765000174  | R\$ 71.983,97  | 4008-8 | 00000011566-5  |
| Mirador                    | 9160055000133  | R\$ 69.833,70  | 2396-5 | 00000025084-8  |
| Miraselva                  | 10157458000102 | R\$ 90.028,60  | 0441-3 | 00000027899-8  |
| Missal                     | 9077055000174  | R\$ 86.270,64  | 3744-3 | 00000017167-0  |
| Moreira Sales              | 9582499000167  | R\$ 95.931,31  | 0580-0 | 00000021443-4  |
| Morretes                   | 11938311000112 | R\$ 105.715,31 | 2327-2 | 00000018869-7  |
| Munhoz De Melo             | 4143560000156  | R\$ 82.797,18  | 4027-4 | 000000676785-0 |
| Nossa Senhora Das Gracias  | 8546480000100  | R\$ 96.360,59  | 0912-1 | 00000036042-2  |
| Nova Aliança Do Ivaí       | 9444531000148  | R\$ 81.900,06  | 2396-5 | 00000025086-4  |
| Nova América Da Colina     | 10496387000172 | R\$ 91.646,18  | 0224-0 | 00000051279-6  |
| Nova Aurora                | 9472866000170  | R\$ 63.995,37  | 2347-7 | 00000017317-7  |
| Nova Cantu                 | 10502182000152 | R\$ 67.849,83  | 2349-3 | 00000013822-3  |
| Nova Esperança             | 8570778000148  | R\$ 95.103,20  | 0509-6 | 00000039514-5  |
| Nova Esperança Do Sudoeste | 8956201000179  | R\$ 85.085,03  | 2565-8 | 00000030758-0  |
| Nova Fátima                | 9519211000100  | R\$ 80.920,27  | 0652-1 | 00000026215-3  |
| Nova Laranjeiras           | 9195958000150  | R\$ 98.380,14  | 4749-X | 00000009400-5  |
| Nova Londrina              | 9220022000131  | R\$ 91.141,13  | 0620-3 | 00000025170-4  |
| Nova Olímpia               | 789980000153   | R\$ 108.749,31 | 0786-2 | 00000023367-6  |
| Nova Prata Do Iguacu       | 9270482000174  | R\$ 76.569,82  | 4750-3 | 00000010730-1  |
| Nova Santa Bárbara         | 8854896000188  | R\$ 96.037,22  | 2573-9 | 00000019982-6  |
| Nova Santa Rosa            | 9157410000115  | R\$ 70.488,23  | 4506-3 | 00000011064-7  |
| Nova Tebas                 | 9588897000190  | R\$ 83.535,90  | 0866-4 | 00000046489-9  |
| Novo Itacolomi             | 11301919000131 | R\$ 89.058,77  | 0355-7 | 00000101109-X  |
| Ortigueira                 | 9324615000148  | R\$ 71.446,01  | 4751-1 | 00000011512-6  |
| Ourizona                   | 11337035000137 | R\$ 72.721,39  | 0773-0 | 00000032499-X  |

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/04/2025 14:45. Inserido ao protocolo **23.691.329-5** por: **Raquel Steimbach Búrgel** em: 22/04/2025 10:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8dd83b721f88b5b0552b8bd2ec2abe**.



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE "LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL"

**PROJETO DE LEI Nº 60/2025:** Iniciativa do Prefeito Municipal de Nova Londrina.

#### **PARECER:**

Esta Comissão, ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins, o qual foi protocolado na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 30 de junho de 2025.

.....  
**PRESIDENTE:** Valdir João Rosinski - PP

.....  
**SECRETÁRIO:** Paulo Casar Francischetti - PP

.....  
**RELATOR:** Paulo Roberto Benedito - REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE "FINANÇAS E ORÇAMENTO"

**PROJETO DE LEI Nº 60/2025:** Iniciativa do Prefeito Municipal de Nova Londrina.

#### **PARECER:**

Esta Comissão, ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins, o qual foi protocolado na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 30 de junho de 2025.

**PRESIDENTE:** Jaldemir Ramos dos Santos – UNIÃO

**SECRETÁRIO:** Hugo José Pinto Veit - PP

**RELATOR:** Valdir João Rosinski- PP



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 060/2025

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual N° 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual N° 3.338/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos)

**Suplementação**

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAUDE

07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.304.0022.2.021. MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E  
EPIDEMIOLÓGIC

527 - 4.4.90.52.00.00 399 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 91.141,13

**Total Suplementação:**

**R\$ 91.141,13**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

Receita: 2.4.2.1.50.01.02.00000000 Fonte: 399 91.141,13

**Total da Receita:**

**R\$ 91.141,13**

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.702/2024 e no orçamento municipal Lei nº 3.708/2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR., 30 DE JUNHO DE 2025.**

**PAULO ROBERTO BENEDITO**  
1º Secretário

**SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**  
Presidente

**HUGO JOSÉ PINTO VEIT**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

31

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Redação Final: **PROJETO DE LEI Nº 60/2025.**

INICIATIVA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR.

Considerando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei acima citado, na Sessão Ordinária do dia 30/06/2025, após as devidas verificações quanto a redação final, somos favoráveis ao encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo para sanção e consequente publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nova Londrina, 01 de julho de 2025.

PRESIDENTE: Valdir João Rosinski - PP

SECRETÁRIO: Paulo Casar Francischetti - PP

RELATOR: Paulo Roberto Benedito - REPUBLICANOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 3015

03 de Julho de 2025

PG. 23/26



MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

## LEI MUNICIPAL Nº 3.758/2025

02 de julho de 2025

**Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual Nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual Nº 3.338/2021.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 91.141,13 (noventa e um mil cento e quarenta e um reais e treze centavos).

### Suplementação

|                             |                                                    |                  |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAUDE                    |                  |
| 07.001.00.000.0000.0.000.   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                           |                  |
| 07.001.10.304.0022.2.021.   | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGIC |                  |
| 527 - 4.4.90.52.00.00       | 399 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 91.141,13        |
| <b>Total Suplementação:</b> |                                                    | <b>91.141,13</b> |

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

### Receita

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Receita:2.4.2.1.50.01.02.000000000 Fonte: 399 | 91.141,13        |
| <b>Total da Receita:</b>                      | <b>91.141,13</b> |

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.702/2024 e no orçamento municipal Lei nº 3.708/2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, em 02/07/2025.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TI8zkE neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Aurelio Maldonado